



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

CONVÊNIO UNIUBE Nº 11/2017

UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC n. 544, de 25 de outubro de 1988, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede nesta cidade de Uberaba, MG, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87, representada pelo Reitor, senhor **Marcelo Palmério**, portador do RG. nº M-1.311.139 e CPF. nº 003.719.041-53, doravante denominada **instituição de ensino** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**, com sede na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, na Praça Nossa Senhora do Patrocínio nº 1168, Centro, CEP: 14415000, Telefone 16-3145-9910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.318.185/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. José Mauro Barcellos**, denominada **concedente**, firmam o presente termo, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regerá as cláusulas e condições seguintes:

- Cláusula 1ª.** O presente termo tem por finalidade permitir o estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela **instituição de ensino** em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estágios.
- Cláusula 2ª.** O estágio obrigatório e não obrigatório obedecerá às normas e disposições que regem a matéria verificando-se, sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários.
- § Único.** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.
- Cláusula 3ª.** Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejadas, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- Cláusula 4ª.** O **Estágio** como ato supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **instituição de ensino** e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15

supervisor da **concedente**, e ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades, e posterior menção de aprovação final.

§ Único.

O estágio será supervisionado por um professor orientador indicado pela **instituição de ensino** e por um servidor indicado pela **concedente**, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Cláusula 5ª.

Compete à **concedente** prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio, de forma a facilitar sua supervisão.

Cláusula 6ª.

A **instituição de ensino** deverá atestar matrícula e frequência do aluno estagiário, quando tal for solicitado, especificando curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo.

Cláusula 7ª.

A **instituição de ensino** fará para os estagiários Seguro de Acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Obrigatório**.

Cláusula 8ª.

Será celebrado termo de compromisso entre os estagiários e a **concedente**, com interveniência necessária da **instituição de ensino**.

Cláusula 9ª.

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Cláusula 10.

O prazo e a jornada de estágio serão fixados no termo de compromisso de estágio, que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará a declaração de que o estagiário concorda com todos os termos deste termo de que está ciente dos seguintes itens:

a) - que responderá por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas da **concedente** ou por qualquer outro motivo, em cuja ação se identifique dolo ou culpa, pelos quais nenhuma responsabilidade caberá à **instituição de ensino**;

b) - que poderá, a qualquer tempo, fazer cessar seu estágio, mediante prévia comunicação a(o) **concedente** e à **instituição de ensino**, assim como o(a) **concedente** também poderá fazê-lo mediante comunicação à **instituição de ensino** e o estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15

c) - que o término ou eventual interrupção de seu curso, assim como a inobservância ao regulamento interno do(a) **concedente** importarão na cessação imediata do estágio; e

d) - que, na qualidade de estagiário, não terá vínculo empregatício com o(a) **concedente**, bem como com a **instituição de ensino**, as quais ficam isentas de pagamento de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário.

Cláusula 11. Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **instituição de ensino** ou com o(a) **concedente** não importando a rescisão do compromisso de estágio, por qualquer motivo que ocorra, em dação de aviso e pagamento de qualquer verba de caráter trabalhista.

Cláusula 12. A **concedente** poderá ou não conceder bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, quando se tratar de Estágio Obrigatório.

§ Único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Cláusula 13. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 3º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Cláusula 14. A(O) **concedente** compete:

- propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um melhor aproveitamento do estágio;
- verificar e acompanhar a assiduidade dos estagiários e efetuar o controle do horário através de registro de frequência; e
- comunicar à **instituição de ensino** e ao estagiário, por escrito e com antecedência possível e pertinente, sobre o término do estágio, que por expiração do prazo pactuado que por qualquer das razões previstas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

-
- Cláusula 15.** À **instituição de ensino** compete:
- a) analisar os resultados do estágio; e
 - b) comunicar a(o) **concedente**, por escrito com antecedência possível e pertinente, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada estagiário, ou sobre a necessidade, por qualquer motivo, da cessão do estágio.
- Cláusula 16.** O presente convênio é celebrado a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo, entretanto, ser aditado, renovado ou modificado, em qualquer época, por mútuo consentimento das partes, bem como ser rescindido mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, respeitando-se, tanto quanto possível, as atividades curriculares em curso.
- Cláusula 17.** Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, as alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação das partes convenientes.
- Cláusula 18.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.
- Cláusula 19.** Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo.

E por estarem assim convenionadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Patrocínio Paulista, 10 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
CONCEDENTE**

**UNIUBE - UNIVERSIDADE DE UBERABA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: